



## ATA DE SESSÃO INTERNA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### SESSÃO Nº 02.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 3005.02/2022**

**PROCESSO Nº 3005.02/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM PIÇARRA LIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO AO DISTRITO DE SANTA RITA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

No dia 30 de junho de 2022, às 10h:00min, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitação: : **PRESIDENTE:** Daniel Marcio Camilo do Nascimento e seus **MEMBROS:** Carlos José Arcanjo, Antonio Magela da Silva Brandão e Marcos Vinicius da Silva, com a finalidade de **AVALIAR E JULGAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 3005.02/2022**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM PIÇARRA LIGANDO A SEDE DO MUNICÍPIO AO DISTRITO DE SANTA RITA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, CONFORME PROJETO BÁSICO**, e processo nº 3005.02/2022, e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, juntamente com os seus membros analisaram a documentação de habilitação dos licitantes participantes, apresentando por unanimidade o resultado nos seguintes termos; estão inabilitados por não terem cumprido as normas do edital de licitação e as normas da Lei n. 8.666/93, as seguintes empresas:

<b>EMPRESA</b>	<b>MOTIVO</b>
SARALISS CONSTRUÇÕES LTDA-ME	<b>INABILITADA:</b> Por não cumprir as exigências do item 4.2.5.4. Comprovação de a licitante possuir Atestados(s) de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (artigo 30, inciso II, Lei n.º 8666/93), ou seja, serviço(s) relativo(s) ao objeto ora licitado, com características semelhantes ao objeto deste Edital, cuja as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviços como sendo as correspondentes aos itens: Item 2.1 do Orçamento – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO Item 2.2 do Orçamento – ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL E EXECUÇÃO Item 2.3 do Orçamento – COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO
LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA	<b>INABILITADA:</b> Por não cumprir as exigências do item 4.2.5.4. Comprovação de a licitante possuir Atestados(s) de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (artigo 30, inciso II, Lei n.º 8666/93), ou seja, serviço(s)



		relativo(s) ao objeto ora Licitado, com características semelhantes ao objeto deste Edital, cuja as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviços de sendo as correspondentes aos itens: Item 2.1 do Orçamento – REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO Item 2.2 do Orçamento – ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL E EXECUÇÃO Item 2.3 do Orçamento – COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO
F.J DE MATOS NETO-ME		<b>INABILITADA:</b> Por não cumprir as exigências do item 4.2.6- <u>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:</u> (a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro diário – estes termos devidamente registrados na junta comercial – constando ainda, no balanço, o número do livro diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas ao compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovando através de cálculos dos seguintes índices contábeis, sendo vedado sua substituição por balancetes ou balanços provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (Três) meses da data de apresentação da proposta, com certidão de regularidade profissional – CRP; (O valor do Ativo diferente do passivo).
DEC EMPREENDIMENTOS LTDA	ENGENHARIA IMOBILIARIOS	<b>INABILITADA:</b> Por não cumprir as exigências do item 4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma: (f) As Declarações expedidas pela licitante deverão, obrigatoriamente, ter o reconhecimento de firma do sócio administrador ou procurador da licitante, comprovando a autenticidade das mesmas.

Está **HABILITADA** por cumprir os requisitos do edital de licitação e as normas da Lei n. 8.666/93 a seguinte participante/licitante:

EMPRESA	SITUAÇÃO
CM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Foi declarada habilitada por apresentar documentação compatível e conforme as exigências do edital de licitação
LB CONSTRUÇÕES	Foi declarada habilitada por apresentar documentação compatível e conforme as exigências do edital de licitação
ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP	Foi declarada habilitada por apresentar documentação compatível e conforme as exigências do edital de licitação
VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	Foi declarada habilitada por apresentar documentação compatível e conforme as exigências do edital de licitação
CONSTRUTORA AG EIRELI	Foi declarada habilitada por apresentar documentação compatível e conforme as exigências do edital de licitação
RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Foi declarada habilitada por apresentar documentação compatível e conforme as exigências do edital de licitação
SEG-NORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Foi declarada habilitada por apresentar documentação compatível e conforme as exigências do edital de licitação
MANDACARU CONSTRUÇÕES E	Foi declarada habilitada por apresentar documentação compatível e conforme as exigências do edital de licitação



EMPREENDEIMENTOS LTDA

Em seguida o presidente da CPL esclareceu que será aberto o prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, a ser contado a partir da publicação do extrato desta Ata na imprensa oficial, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços", caso não haja recurso, para o dia 11 de julho de 2022, às 09:00 horas. Nada mais havendo a ser consignado em ata foi encerrada a sessão.

Santana do Acaraú /CE, 30 de junho de 2022.

  
Daniel Marcio Camilo do Nascimento  
**Presidente da CPL**

  
Antonio Magela da Silva Brandão  
**Membro**

  
Marcos Vinicius da Silva  
**Membro**

  
Carlos José Arcanjo  
**Membro**